SANCIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Lagoa do Tocantins
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
ADM. 2013 - 2016

LEI MUNICIPAL Nº 320/2013 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

Ato nº 320/13 de 05/11/2013
Publicado no Mural da Prefeitura Municipal,
Em 05 de Novembro de 2013
Assinatura
Secretaria de Administração-SECAD
Decreto nº 074/2013

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providencias"."

***A Prefeita Municipal de Lagoa do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e, ela, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – As transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III – As dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV – O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V – Os rendimentos de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação, incluindo os decorrentes de convênios;

VI – As doações feitas diretamente ao FME.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação ou em conta específica das transferências da união.

SANCIONADO

Art. 3° - O FME ficará vinculado a Secretaria Municipal de Educação e será gerido pelo Secretário Municipal juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de educação.

Parágrafo Único – Compete ao Prefeito de Lagoa do Tocantins, nomear o Gestor e o tesoureiro do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 4° - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Lagoa do Tocantins:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Lagoa do Tocantins;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Lagoa do Tocantins e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.° - São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas nas audiências públicas de transparência;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

SANCIONADO

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) anualmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6° - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7° - O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8° - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9° - A contabilidade do Fundo obedecerá aos princípios e normas de contabilidade aplicada ao setor público e os demonstrativos contábeis e demais relatórios de gestão gerados, integrarão a contabilidade geral do Município.

SANCIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Lagoa do Tocantins
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
ADM. 2013 - 2016

§ 1° - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME, observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento geral do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2° - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3° - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

§ 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no orçamento do município para a implantação do Fundo Municipal de Educação - FME.

Art. 10° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa do Tocantins – TO, 05 de Novembro de 2013.

MINERVA DICLÉIA VIEIRA BRITO
PREFEITA MUNICIPAL